



Assembleia Legislativa
do Estado do Acre

EMENDA CONSTITUCIONAL N. 49/2017

“Acresce o art. 38 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado do Acre de 1989”.

Mesa Diretora

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Acre, nos termos do art. 53, inciso I, da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Fica acrescido o art. 38 ao Ato das Disposições Transitórias da Constituição do Estado do Acre de 1989, com a seguinte redação:

Art. 38. Será realizado um processo de revisão constitucional após vinte e cinco anos, contados da promulgação da Constituição Estadual.

§ 1º Deverá ser instalada uma Comissão Especial de Revisão Constitucional, cuja composição levará em consideração a proporcionalidade partidária, nos termos regimentais, devendo ter, no mínimo, oito membros

§ 2º O parlamentar mais idoso dirigirá os trabalhos, afim de eleger o Presidente e Vice-Presidente da Comissão Especial.

§ 3º A revisão constitucional, consubstanciada em apenas um ato, será promulgada após a aprovação de seu texto, conforme rito definido para as emendas constitucionais, nos termos do art. 53 desta Constituição Estadual”.

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor da data de sua publicação.

Sala das Sessões “Deputado **FRANCISCO CARTAXO.**”

Rio Branco, 14 de julho de 2017.

Deputado **Ney Amorim**
Presidente

Deputado **Manoel Moraes**
1º Secretário

Deputada **Maria Antônia**
2ª Secretária

